

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Exma. Sra. Jacqueline Ferreira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

CÂMARA DE VEREADORES

ACEGUÁ - RS

Nº 688.12005

Em 29 de 10 de 2025

Jacqueline Ferreira
Protocolista

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, pelo presente, propõe a seguinte:

048

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 047/2025.

1 – Através do presente encaminhamos a Vossa Excelência, esta Mensagem Retificativa, onde se dá nova redação ao inciso III e cria o inciso IV no Projeto de Lei 047/2025 que Altera a Lei Ordinária nº 859/2010, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º...

“§ 1º ...

I - ...

II - ...

III – 50% (cinquenta por cento) para os servidores de nível 4 e 5 regidos pela Lei 108/2002, estatutários regidos pela Lei nº 109/2002, celetistas, contratados, ocupantes de cargos em comissão de nível 01 a 07, e conselheiros tutelares.

IV – 40% (quarenta por cento) para o nível 06, ocupantes de cargo em comissão de nível 08 e 09 e agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo.

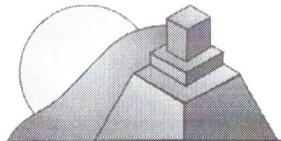
Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 17 de outubro de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

BAIXA PARA AS COMISSOES

Data: 03/11/2025

MPB/2025/JRF
Comissão



PROJETO DE LEI N° 047, DE 14 DE JULHO DE 2025.

outubro
Altera a Lei Ordinária nº 859/2010.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 3º e § 1º e cria os incisos I, II e III na Lei Ordinária nº 859/2010 e na 1.138/2013, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art 3º O valor que o Poder Executivo, repassará ao IPE será de acordo com o número de vínculos dos associados a cada servidor e com a tabela de valores de contribuição vigente, conforme normas do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.” **NR**

“**§ 1º** O Município participará com os seguintes percentuais sobre o valor do benefício dos servidores ativos, a ser repassado ao IPERGS. **NR**

I – 70% (setenta por cento) para os servidores efetivos, estatutários de nível 1 e nível 2, regidos pela Lei 108/2002.

II – 60% (sessenta por cento) para os servidores efetivos, estatutários de nível 3 regidos pela Lei 108/2002.

III – 50% (cinquenta por cento) para os demais cargos, incluindo estatutários não enquadrados nos níveis anteriores, estatutários regidos pela Lei nº 109/2002, celetistas, contratados, ocupantes de cargos em comissão, Agentes Políticos – inclusive os do Poder Legislativo e conselheiros Tutelares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 14 de julho de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito